



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 8.889, DE 10 DE JUNHO DE 2008 - D.O. 10.06.08.**

Autor: Deputado Alexandre Cesar

**Dispõe sobre a implantação do Programa Rádio Escola no âmbito das escolas estaduais do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, decreta e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Educação, autorizado a implantar nas escolas estaduais o Programa Rádio Escola.

**Art. 2º** O Programa de que trata o artigo anterior, abordará aspectos culturais e educacionais e será política pública estadual permanente, visando, dentre outros:

- I - desenvolver a criatividade e responsabilidade dos alunos da rede pública de ensino;
- II - explorar potencialidades pedagógicas da rádio para difusão de conteúdos escolares;
- III - promover a educação ambiental na escola de forma interdisciplinar;
- IV - contribuir para a formação do jovem e o estimular o exercício da cidadania;
- V - combater a violência e favorecer uma cultura de paz no ambiente escolar.

**Art. 3º** Para o fiel cumprimento desta lei, a Secretaria de Estado de Educação funcionará de forma integrada com a Direção das Escolas, Grêmios Estudantis e entidades interessadas, adotando ações conjuntas.

**Parágrafo único** As ações conjuntas previstas neste artigo serão desenvolvidas através de um planejamento adequado, de acordo com as prioridades e estratégias de cada Escola Estadual.

**Art. 4º** A matéria deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que traçará os objetivos desta lei e a sua divulgação.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos e metas do Programa ora instituído, o Estado de Mato Grosso poderá celebrar parcerias com municípios, organizações não-governamentais e empresas privadas, mediante instrumentos específicos previstos na legislação vigente.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos ao seu fiel cumprimento.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de junho de 2008.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*